

## **OS AGRAVOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CONJUNTURA DA PANDEMIA DO COVID-19: UMA ANÁLISE AS POLÍTICAS PÚBLICAS E AOS DIREITOS HUMANOS COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO SOCIAL**

Liara Ruff dos Santos<sup>1</sup>  
Laureani Pazzini Silveira<sup>2</sup>

A sociedade brasileira é marcada pelas diversas diferenças entre gênero e sexo. Tais desigualdades acabam ocasionando diversos problemas entre homens e mulheres, atingindo um grau enorme quando o assunto é violência, pois, ao passo em que os homens acabam sendo vitimados em espaços públicos, as mulheres começam a ser agredidas e assassinadas dentro do âmbito familiar. (ANDRADE; FONSECA, 2008). Nesse viés, quando busca-se compreender quem são os agressores das mulheres, evidencia-se que estes estão dentro da própria casa, dividindo o mesmo teto, os mesmos problemas, felicidades, angústias, frustrações e as agressões. (CERQUEIRA, 2015). Avaliando as questões históricas, sabe-se que as mulheres sempre obtiveram uma relação de submissão ao homem. Tal submissão passou de geração em geração através da cultura patriarcal que perdura até os dias atuais. A violência é gradual, nasce em pequenas ofensas, crescendo na intensidade das ações do agressor que vão tomando formas de agressões e no pior dos casos culminando até na morte da vítima, por isso estas têm dificuldades de identificar este tipo de comportamento em sua fase inicial. (NICHNIG, 2010). Com o passar dos anos a violência contra as mulheres cada vez mais aumentou, e no Brasil, no ano de 2020, após o isolamento social ocasionado pelo vírus Sars-Cov-2, causador da

---

<sup>1</sup> Bacharela em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Câmpus de Santiago, RS; Pós-graduanda em Direito de Família e Sucessões pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC; e-mail: liara\_santos17@hotmail.com

<sup>2</sup> Bacharela em Direito pela URI – Câmpus de Santiago, RS; Conselheira Diretora na Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja – AGESB; Advogada inscrita na OAB/RS 114.040; Especialista em Direito Processual Público, com ênfase em Direito Administrativo, Constitucional, Previdenciário e Tributário pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC; Pós-graduanda em Docência em Ensino Superior pelo Centro Educacional Dom Alberto Campus Santa Cruz do Sul; Pós-graduanda em Direito das Famílias e Sucessório pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC; Mestranda em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA Campus São Borja. e-mail: adv.laureanipazzini@outlook.com

doença do COVID-19, através do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, foi percebido que houve um aumento nos índices de atendimento à violência doméstica pela Polícia Militar e, também, ocorreu um aumento nos números de feminicídio, através de análise feita aos dados de 2019, a título comparativo. (LOBO, 2020). Dessa forma, o referido estudo possui como problemática a seguinte indagação: o que as estatísticas terríveis estão nos comunicando sobre a violência contra a mulher em tempos de isolamento social e pandemia do covid-19? Acontece que, o aumento da violência contra a mulher durante o isolamento social, não é apenas um registro quantitativo. Mesmo com todas políticas públicas e programas institucionalizados para combater a violência, parece não ser suficiente para alcanças as experiências humanas, principalmente aquelas que são desencadeadas em meio a catástrofe mundial de saúde, estando associada a uma violência sistêmica e estrutural, que está ligada ao circuito patriarcal e de hostilidade contra a mulher. (LOBO, 2020). A violência estrutural a qual se refere está relacionada as estruturas violentas que resultam em mortes, doenças e ferimentos que podem ser evitados, e reproduzem a violência marginalizando pessoas e restringindo suas capacidades e ações, sustentando ainda mais desigualdades. (BAUER; FARMER, 2016). Outrossim, as mulheres tem direitos e garantias protegidos não somente pela Carta Magna Constitucional (BRASIL, 1988), mas, também, pelas normas infraconstitucionais, tratados e convenções. Objetiva-se, de modo geral, estudar a violência contra a mulher e os efeitos cruéis ocasionados pela presença do vírus SARS-CoV-2, demonstrando que as mulheres estão expostas, de maneira diferenciada, às violações, à violência e a morte. Assim, de maneira mais específica, objetiva-se compreender o conceito de políticas públicas, estudar os direitos humanos no contexto de proteção as mulheres e avaliar os agravos da violência no contexto da pandemia do COVID-19. Nesse viés, o aporte metodológico possui como norte o Trinômio: Teoria de Base/Abordagem, Procedimento e Técnica. Como método de abordagem utiliza-se o Método Dedutivo, onde foram analisados conceitos presentes na doutrina e legislações pertinentes ao tema, contando com o auxílio do método de procedimento

histórico e comparativo, pois, a pesquisa se fundamentará em documentos e obras de autoria de pesquisadores através de livros, revistas jurídicas e artigos científicos. Quando o assunto é direitos humanos, é importante definir que estes surgiram durante o século XVII, estando relacionados a cidadania de um determinado Estado, onde a obrigação destes era a de proteger os direitos de toda a sociedade. Assim, os direitos humanos são um conjunto de direitos não escritos e escritos, que dar representatividade e condições mínimas para que os cidadãos e cidadãs vivam dignamente. (CARDOSO, 2013). Nas últimas décadas as mulheres vêm lutando pelo reconhecimento dos seus direitos, de sua dignidade e sua libertação, a luta é constante pelos direitos de ter direitos. O feminismo é um movimento político que luta pelos direitos das mulheres. (PITANGUY, [s.d.]). Os primeiros anos do século XXI no Brasil foram os que mais discutiram as questões de multiplicidade de expressões da sexualidade e identidades de gênero, mas, não se discutia a função do Estado como promotor de bem-estar coletivo. Para satisfazer o bem estar social é que surgem as políticas públicas, pois, estas são as ações desenvolvidas pela Administração Pública em nome do Estado, para satisfazer as necessidades essenciais de cada cidadão. (LIBERATI, 2013). Nesse viés, a teoria social do gênero o define como algo relacional e dinâmico, que é dependente de fatores históricos, culturais e sociais. A pandemia ocasionada pela disseminação do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19), gerou um agravamento das desigualdades preestabelecidas, tornando ainda mais urgentes as especificidades das populações vulnerabilizadas, incluindo as mulheres. (FERREIRA; SILVA; MONTOVANI; COLARES; RIBEIRO; STOFEL, 2020). Dessa forma, as mudanças nas relações sociais, o isolamento e a crise econômica, todos derivados da pandemia, houve um aumento da violência contra a mulher, já que, os agressores passaram a conviver confinados com as mulheres. O momento que a sociedade está vivendo é desafiador, mas, ao mesmo tempo, instiga a uma ponderação sobre o cenário para atualidades e novas possibilidades. (FERREIRA; SILVA; MONTOVANI; COLARES; RIBEIRO; STOFEL, 2020). o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), elencou em sua norma técnica que, entre os meses de Março e Abril de

2020, houve um decréscimo nos registros de boletins de ocorrência em torno de crimes contra a mulher, pois, tais registros exigem a presença da vítimas. Todavia, houve um aumento nos índices de atendimento à violência doméstica pela Polícia Militar, assim como também houve um aumento nos números do feminicídio, usando como base comparativa o ano de 2019. A título exemplificativo, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, citou Mato Grosso como um dos lugares no Brasil com o maior índice de assassinatos de mulheres, pois, o aumento ficou na casa dos 400%. Esses números demonstram uma estatística terrível quando o assunto é violência contra a mulher. Tais números, mesmo que digam que respeito às individualidades, acabam trazendo à tona questões sociais relacionadas ao poder da misoginia e das desigualdades de gênero. (LOBO, 2020). Todos os fatos geram uma dificuldade de obter a real dimensão da violência que as mulheres sofrem. Assim, é como se no interior das formas de denúncias oficiais, gerasse uma incomensurabilidade entre linguagens. Acontece que, os canais institucionalizados parecem operar apenas com aquilo que é exprimível, categorizado, quantificado e conhecido. (LOBO, 2020). A pandemia do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19), desencadeou outra pandemia, que não é recente, e também não inédita. Tanto a pandemia do Covid-19, quanto a pandemia da violência, causam medo generalizado e morte indiscriminada, sem fronteiras. A violência, porém, é uma inimiga real e visível das mulheres. O isolamento social tem trazido consigo situações tão dramáticas quanto a própria morte por complicações a infecção do vírus sars-cov-2, pois, as mulheres tem vivido experiências de dor e destruição, que assim como a COVID-19, mortificam populações. A busca pelo isolamento como maneira de proteção a vida, acabou reforçando injustiças, exclusões sociais e diversas violências contra as mulheres. (LOBO, 2020). Conforme estudos da filósofa Judith Butler (2015), percebe-se que, ao aplicá-los na realidade em que se vive atualmente, as mulheres durante a pandemia, estão ainda mais expostas a violações, violência e à morte. As políticas públicas importantes desenvolvidas através da Lei Maria da Penha, surgiram através da Secretaria de Políticas para as Mulheres no enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (SPM), que buscam

a superação das desigualdades e combater todas as formas de preconceito e discriminação, trabalhando com três linhas de ação, conhecidas como as Políticas do trabalho e da autonomia econômica das mulheres, o Enfrentamento à violência contra as Mulheres, e os Programas e Ações nas áreas de Saúde, Educação, Cultura, participação Política, Igualdade de Gênero e Diversidade. (CERQUEIRA; MATOS, MARTINS, 2015).

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Clara de Jesus Marques; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da. Considerações sobre violência doméstica, gênero e o trabalho das equipes de saúde da família. *In: Revista Enfermagem USP*, São Paulo. 2008, volume 3, p. 591-595. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v42n3/v42n3a24>>. Acesso em: 24 jun. 2021.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**: feminismo e subversão da identidade. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Diário Oficial da União. Poder Legislativo. Distrito Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 24 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. **LEI N.º 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 20 agosto 2021.

CARDOSO, Leonardo **Evolução histórica dos direitos humanos e a Constituição Federal brasileira de 1988**. Arcos, Jul. 2013. Disponível em: <<http://www.arco.org.br/artigos/evolucao-historica-dos-direitos-humanos-e-a-constituicao-federal-brasileira-de-1988/>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

**XVI SEMINÁRIO NACIONAL**  
DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS  
NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

VI MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS

REALIZAÇÃO

**UNISC**  
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL  
Honra e Dignidade

2021  
ISSN: 2447-8229

CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana Vieira; MARTINS, Ana Paula Antunes. A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil. *In: IPEA*, 2015, Brasília. Número 13, p. 01-37. Disponível em:

<[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5711/1/NT\\_n13\\_Intitucionalizacao-politicas-publicas\\_Diest\\_2015-mar.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5711/1/NT_n13_Intitucionalizacao-politicas-publicas_Diest_2015-mar.pdf)>. Acesso em: 28 jun. 2021.

FERREIRA, Verônica Clemente; SILVA, Mariana Regazzi Ferreira da; MONTOVANI, Elisa Hypólito; COLARES, Larissa Gobbi; RIBEIRO, Adriane Alves; STOFEL, Natália Sevilha. Saúde da mulher, gênero, políticas públicas e educação médica: agravos no contexto de pandemia. *In: Revista Brasileira de Educação Médica (RBEM)*. 44 (supl.1), 2020. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rbem/a/tWK6pDmBhqJHhKN6F4DVPZL/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 18 agosto 2021.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Políticas Públicas no Estado Constitucional**. São Paulo: Atlas. 2013.

LOBO, Janaina Campos. Uma outra pandemia no Brasil: As vítimas da violência doméstica no isolamento social e a “incomunicabilidade da dor”. *In: Tessituras*. V. 08, jan-jun, Pelotas/RS. 2020.

NICHNIG, Regina Cláudia. Direito das mulheres: igualdade, diferença e equidade. *In: SANTOS, Sidney Francisco Reis dos; LACERDA, Carmem Miranda de (Orgs.)*. **Debate Interdisciplinar sobre os Direitos Humanos das Mulheres**, Florianópolis: Insular, 2010.